



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**REITORIA**

**PORTARIA Nº 2.068, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no DOU de 05 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a solicitação constante no Processo nº 23249.013325/2020-05;

Considerando a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), emitida em 11 de março de 2020;

Considerando a nota do Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) do Instituto Federal do Maranhão (IFMA), instituído pela Portaria nº 1.178, de 16 de março de 2020;

Considerando a Portaria IFMA nº 1.202, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 376/2020, de 03 de abril de 2020;

Considerando o Parecer CNE/CEP nº 5/2020, de 30 de abril de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 473/2020, de 12 de maio de 2020.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**REITORIA**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que no Ensino Presencial os *Campi* adotem os procedimentos descritos na Nota do Comitê Central de Crise para o Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) relacionados à Graduação no que tange à defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, às Atividades Complementares e a Cursos de Férias e, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no que se refere ao Estágio Supervisionado, constante no Anexo I desta Portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**

Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**REITORIA**

**ANEXO I**

**Nota 07 - de 02 de junho de 2020**

Este documento disciplina os procedimentos que deverão ser adotados no Ensino Presencial dos *Campi* do IFMA relacionados à Graduação no que tange à defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, às Atividades Complementares e a Cursos de Férias e, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no que se refere ao Estágio Supervisionado.

1. A apresentação e a defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC nos cursos de Graduação poderão ser realizados por meio de aplicativos de comunicação de voz e vídeo que permitam gravação.
  - 1.1 A Banca Examinadora a distância deve obedecer às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso.
  - 1.2 O Presidente da Banca Examinadora deverá escrever na Ata de Aprovação a seguinte observação: Banca realizada a distância, via plataforma (colocar o nome da plataforma), e de acordo com o estabelecido na Portaria nº 2.068, de 02 de junho de 2020 do IFMA.
2. Para fins de contabilização de Atividades Complementares e de Atividades Teórico-Práticas de Aproveitamento poderão ser aceitos certificados de participação em curso, seminários e outros realizados na modalidade a distância relacionados à área do Curso, devendo ser estabelecidos pelos Colegiados de Curso critérios para esse aproveitamento.
3. Os Cursos de Férias na Graduação poderão ser realizados na Modalidade de EaD desde que obedecidas as regras previstas nos artigos 72 a 75 da Resolução CONSUP/IFMA nº 117/2003.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**REITORIA**

4. Os Estágios Supervisionados da Educação Profissional Técnica de Nível Médio previstos nos Planos de Cursos como obrigatórios poderão ser liberados dessa obrigatoriedade ou ser substituídos por Trabalho de Conclusão de Curso, enquanto perdurar a vigência da Portaria IFMA nº 1.202, de 18 de março de 2020.
- 4.1 Os *Campi* deverão comunicar formalmente à Pró-Reitoria de Ensino – PROEN a liberação ou substituição do Estágio.
5. Fica definitivamente proibida, por meio de atividades não presenciais, a realização de Estágio, Práticas de Laboratórios e demais atividades práticas previstas nos Planos de Cursos e Projetos Pedagógicos.
6. A realização temporária e/ou excepcional das atividades na forma dos procedimentos de que tratam os itens 1 a 4 não implicará em reestruturação ou adaptação dos Planos de Cursos e/ou Projetos Pedagógicos.